



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: DU DO SALÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES INCAPACITANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1ª. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o imóvel pertencente ao portador de doença grave incapacitante, com renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos, desde que destinados, exclusivamente, ao uso residencial.

Parágrafo Primeiro. No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, limitado a dois, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de uso residencial do portador da doença grave incapacitante.

Parágrafo Segundo. Para os efeitos desta lei, as doenças incapacitantes de que trata o *caput* deste artigo são:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – esclerose lateral amiotrófica;

II – síndrome da imunodeficiência adquirida –
AIDS;

III – câncer - neoplasia maligna;

IV – alienação mental;

V – esclerose múltipla;

VI – tuberculose ativa;

VII – cegueira;

VIII – hanseníase;

IX – paralisia irreversível;

X – cardiopatia grave;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – doença de Parkinson;

XII – espondiloartrose anguilosante;

XIII – nefropatia grave;

XIV – hepatopatia grave;

XV – estados avançados da doença de Paget
(osteíte deformante);

XVI – contaminação por radiação;

XVII – fibrose cística (muscoviscidos);

XVIII - síndromes da Trombofilia e de Charcot-
Maric-Tooth;

XIX – acidente vascular cerebral com
comprometimento motor ou neurológico;

XX – doença de Alzheimer;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

XXI – esclerodermia.

XXII distúrbios do neurodesenvolvimento

Art. 2º. O requerimento de isenção deverá ser instruído com laudo pericial, emitido por serviço médico proveniente de qualquer instituição oficialmente ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e, em caso de moléstias passíveis de controle, declarará eventual incapacidade laboral.

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

I. protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;

II. apresentar laudo pericial conforme descrito no "caput" do artigo 2º;

III. apresentar documento comprobatório, emitido pelo Município ou pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção é de sua propriedade ou de seus cônjuge;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal.

V. apresentar comprovante de rendimento que não ultrapasse o valor discriminado no caput do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art. 4º. O benefício da isenção objeto desta lei cessa na ocorrência das seguintes situações em relação portadores de doenças graves incapacitantes:

I. Falecimento.

II. Cura.

III. Suspensão de tratamento em razão do controle efetivo da doença.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação desta augusta Casa de Leis proposição que versa sobre concessão de isenção de IPTU aos cidadãos portadores de doenças graves incapacitantes.

Explica-se.

É cediço que as pessoas acometidas por patologias graves estão sujeitas a um doloroso processo de desgaste físico e psicológico.

Acrescenta-se a isso, a significativa redução na renda dessas pessoas em razão dos custos com o tratamento e da incapacidade laboral.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Frise-se que a isenção pretendida é apenas para o proprietário do imóvel, que geralmente é o chefe do grupo familiar.

No mesmo sentido, a proposição tem a preocupação em conceder o benefício apenas às pessoas com renda mensal de até dois salários mínimos, observando, destarte, o princípio da equidade.

Isto posto, despiciendo maiores argumentações, vez que esta edilidade conhece a realidade de nosso município, bem como saberá analisar com parcimônia as necessidades dos portadores de doenças graves incapacitantes que se enquadram ao texto desta proposição.

Eis, em apertada síntese, as razões que nos levaram a apresentar a presente proposição, que esperamos, possa ser analisada, votada e aprovada por esta edilidade.

Santa Luzia, 11 de abril de 2025.

Du do Salão
Ernane Guimarães dos Santos.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Du do Salão** em **11/04/2025 11:36**

Checksum: **67D78C22369EE1FD565C30A64D4FE724E97010EE783B0128FD37842A321C5935**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.